

Câmara Municipal



MARCOS ANTONIO MACHADO
Presidente da Mesa Diretora

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

FRANCISCO LIMA BULHÕES
1º Secretário da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY
2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE
CARVALHO DA SILVA**
Vereadora

JAQUELINE HIAT DIAS
Vereadora

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA
Vereador

MARCELO RABELLO NEVES
Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS
Vereador

Marcelo Fernando Ramos
Chefe de Gabinete da Presidência

Mª Rosiele Barboza de Melo
Assessora Especial da Presidência

**Larissa Muniz de
Andrade Rodrigues**
Diretora Geral

Renato F. Marques de Oliveira
Diretor Financeiro Interino

Raquel Xavier de Carvalho Castro
Secretária de Gabinete

**Glaudilene Lopes de
Carvalho de Oliveira**
Assessora Parlamentar das Comissões

**Elisangela Alves Rodrigues
Gilmara Ferreira Cordeiro
Renato F. Marques de Oliveira**
Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Lei Municipal
Páginas 1 e 2

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XII nº 2.172 - 6ª-feira, 14 de maio de 2021

LEI MUNICIPAL

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

LEI nº 2.281, de 13 de maio de 2021.

Dispõe sobre a publicação de listas de espera para cirurgias e exames complementares dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no §7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São José do Vale do Rio Preto, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo Único – A divulgação deverá garantir a transparência aos pacientes, sendo obrigatório a divulgação do nome completo do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º – Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo Único – A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

Art. 3º – As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e

III – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

IV – Relação dos pacientes já atendidos semanalmente;

V – Previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.

Art. 4º – Toda marcação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico será acompanhada da emissão de um protocolo que conterá

a identificação do paciente, a data da marcação, a posição na respectiva lista, o endereço eletrônico e as instruções para acessar as informações concernentes e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO MACHADO
Presidente